Processo nº 010501.2020

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: 1º Termo Aditivo de Valor da Contratação do Sr. **Algean Moreira Pereira**

Parecer jurídico nº 130501

I- RELATÓRIO:

Trata-se do Primeiro Termo Aditivo, cujo objeto é contratação de pessoa física para prestação de serviços médicos de clinico geral de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde de Mocajuba referente a contratação do Sr. Algean Moreira Pereira, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina n° 11092, Registro geral 4674865, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 947.232.302-20, residente à rua João Machado, S/N, Centro, Mocajuba-Pa, através da inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo supracitado, para prestação de serviços médicos de clinico geral de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde de Mocajuba.

Encaminhado o processo ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal foi informada dotação orçamentária para atender à despesa e instruir a análise e parecer.

Assim, vieram os autos à análise desta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade legal de se proceder à inexigibilidade de licitação para a contratação supra.

É a síntese do relatório.

II- DO DIREITO

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, com fins de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O referido termo aditivo de valor da contratação incide no valor de 13.508,00 (treze mil quinhentos e oito reais) que passará a ser R$ 14.248,00 (quatorze mil duzentos e quarenta e oito reais), cabe justificar o preço, com o valor acrescido mensalmente de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), para prestação de serviços médicos de clinico geral de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde de Mocajuba, pelo período de 7 (sete) meses que serão contabilizados a partir da assinatura do primeiro termo aditivo.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade de aditivo de valor da contratação do referido profissional acima qualificado, com fundamento no Art. 65, I, b da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

III- Do Entendimento:

Ante o exposto, e com fulcro nas razões expostas, manifesto-me pela possibilidade jurídica de acrescentar o valor dos serviços da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante aditivo de valor, com fundamento no Art. 65, I, b, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Remetemos assim à deliberação do Ordenador de Despesas.

É o parecer, SMJ.

Mocajuba – Pa, 13 de maio de 2020

GERCIONE MOREIRA SABBA

Assinado de forma digital por GERCIONE MOREIRA SABBA

GERCIONE MOREIRA SABBÁ
Assessor Jurídico
OAB/PA Nº 21.321